

EMENDA Nº ____/2023
(À MPV 1.165 de 2023)

Suprime o inciso II do art. 15 proposto pelo art. 2º da MPV 1165/23, para manter a garantia de realização de supervisão de médicos por médicos, consoante a Lei 12.871/13.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso II do art. 15 proposto pelas alterações formuladas no art. 2º da MPV 1165/23.

JUSTIFICATIVA

A MPV 1165/23 traz alteração na legislação que permite que um profissional da área de saúde, não médico, supervisione um médico.

Ora, ao passo que reconhecemos a importância de todas as profissões de saúde, é inegável que a formação do médico demanda tempo e complexidade diferenciados. Motivo pelo qual defendemos que a formação desses profissionais seja realizada por profissional que já tenha trilhado esse caminho. Um médico, pela complexidade de sua formação, deve ser supervisionado por outro médico.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.